

Ofício Circular nº 024-SANEROM/2021.

Rolim de Moura, 17 de março de 2021.

Ilma. Sra.

KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE

Presidente da Associação Comercial e Industrial - ACIRM

Rolim de Moura - RO

Senhora Presidente,

A Autarquia Municipal de Saneamento – SANEROM, na busca de uma cidade mais limpa e organizada, bem como visando à preservação do meio ambiente, vem solicitar dessa conceituada instituição parceria no sentido de CONSCIENTIZAR seus associados quanto a necessidade de dar correta destinação as embalagens e produtos descartados, principalmente aqueles preconizados no Art. 33 da Lei Federal nº 13.205/2010, que versa sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em que pese o artigo acima dar ênfase nos produtos: agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos, a lei também determina que as medidas de logística reversa devem se estender a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, ou seja, as empresas devem se preocupar em saber qual será a destinação que o usuário final deu ao seu produto após ser consumido e oferecer opções para reaproveitá-lo.

A busca de soluções para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos deve ser encarado como um desafio tanto para o setor público como para o setor privado, com a conscientização e engajamento de toda a sociedade. Somente com o comprometimento de todos será possível à implementação de tais ações e mudanças para um mundo melhor e sustentável.

Por fim, ALERTAMOS que está terminantemente proibido o descarte no antigo “lixão”, localizado na linha 188, ou em outra área que não seja adequada para tal fim, de embalagens ou qualquer outro produto relacionado no artigo acima referenciado, sob pena de incorrer em crime ambiental.

Termos em que, contamos com a compreensão e colaboração de todos.



Michele Tereza Correa de Brito Cangirana
Superintendente/SANEROM
DECRETO Nº 5.149/2021